

CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA LTDA e INSTITUTO ASSISTENCIAL DE
ATENÇÃO À GESTÃO MÉDICA HOSPITALAR – INSTITUTO CAV
(em Recuperação Judicial)

Primeiro Aditamento ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, elaborado de acordo com o Segundo Edital de Credores, disponibilizado no e-Diário do dia 24/01/2024.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.153.476/0001-81, com sede à Av. Dário Lourenço de Souza, n. 540 – Mário Cypreste – Vitória/ES – CEP 29.027-215 – e-mail: adm@clinicadeacidentados.com e, **INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO À GESTÃO MÉDICA HOSPITALAR – INSTITUTO CAV**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.917.952/0001-13, com sede à Av. Dário Lourenço de Souza, n. 540 – Mário Cypreste – Vitória/ES – CEP 29.027-215 – e-mail: adm@institutocac.com.br, em conjunto denominadas “Recuperandas”, vêm apresentar o presente ADITAMENTO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”), nos autos do processo recuperacional nº 5022382-25.2023.8.08.0024, em tramite perante o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Vitória/ES (“Juízo Recuperacional”), **objetivando viabilizar condições específicas para pagamento da classe IV – MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE e EPP)**, anteriormente não contemplada no plano originário, mantendo-se, contudo, **incólumes todos os demais termos apresentados no PRJ** oportunamente apresentado.

1. INCLUSÃO CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado condensou as classes III e IV, em conformidade com o que estava estabelecido na 1ª relação de credores apresentada pela Recuperanda. Entretanto, com a disponibilização da 2ª relação de credores, o administrador judicial providenciou a “separação” das classes III e IV, criando um “ambiente” específico para esta última.

Assim, diante da necessidade de apresentação de condições específicas para o pagamento da classe IV, as Recuperandas apresentam, a seguir, as condições de pagamento que devem ser inseridas no item IV – CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (do Plano de Recuperação Judicial originário), a qual doravante passará a contar com o seguinte aditamento: *“Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que passa a ter a seguinte redação”*.

IV – CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: INTRODUÇÃO

O procedimento recuperacional das devedoras, conta com as seguintes classes de credores e valores:

Classe I – 67 (sessenta e sete) CREDORES TRABALHISTAS, no valor total de R\$ 546.323,54 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Classe III – 72 (setenta e dois) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, no total de R\$ 9.659.696,22 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Classe IV – 65 (sessenta e cinco) CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, no total de R\$ 2.621.062,61 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

IV. 1 – Proposta de Pagamento

O presente Aditamento propõe o pagamento da Classe IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE da seguinte forma:

IV. 2 – Prazo, Deságio e Pagamento

As Recuperandas, no interesse da continuidade de suas atividades e objetivando fazer valer seu plano de negócios e orçamento empresarial, considerando ainda a análise de todas às condições e probabilidades de riscos inerentes a sua atividade, vêm propor aos credores da classe IV, para a liquidação dos créditos listados no 2º edital de credores, conforme previsão do fluxo de caixa, os seguintes prazos e deságios.

IV. 2. d – CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para esta classe de credores as Recuperandas propõem um deságio de 25% (vinte e cinco por cento), carência de 18 (dezoito) meses e, pagamento em 120 (cento e vinte) meses consecutivos.

No que concerne a contagem de prazo de carência, atualização monetária e alteração dos valores dos créditos, previstos no PRJ, também estas condições se aplicam integralmente a classe IV inserida por meio do presente Aditamento.

2. CONCLUSÃO

Este Aditamento se faz necessário para melhor condução dos trabalhos na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista que a Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não foi contemplada no Plano de Soerguimento apresentado anteriormente.

Além disso, referido adendo não traz nenhum prejuízo aos demais credores submetidos ao procedimento, haja vista que as demais condições de pagamento expostas no PRJ originário não sofreram quaisquer alterações.

Por fim, as Recuperandas ratificam todos os termos constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado, os quais seguem sem qualquer alteração.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

Jacqueline Frederico

REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89

Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Vivaldo Benevides

Página 4 de 4